

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2024

Atualiza dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para alinhar a obrigatoriedade à educação básica à forma vigente da Constituição Federal de 1988.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo atualizar alguns dispositivos da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referentes à educação.

Faz modificações em disposições do art. 54 dessa Lei, cuja redação atual ainda se refere ao ensino fundamental obrigatório. É fato que, desde a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o conceito de obrigatoriedade foi estendido para a educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade. Em outras palavras, passou a abranger a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será também examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em comento é altamente meritória. Promove necessária atualização do texto do ECA, decorrente da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, e que já se encontra incorporada na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

Reconhecendo, portanto, a relevância da matéria, cabe, porém, também sugerir alterações em outros dispositivos do ECA que se referem apenas ao ensino fundamental, então obrigatório, e não a toda a educação básica, hoje obrigatória, dos quatro aos dezessete anos de idade.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.234, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-4903



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2024

Atualiza dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para alinhar a obrigatoriedade à educação básica à forma vigente da Constituição Federal de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 54, 56 e 57:

“Art. 54

I - educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

.....

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.” (NR)

.....

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

.....” (NR)



“Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso II do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-4903

